



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020

C.P.L.
Fls. 236

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, nesta cidade, portadora do CNPJ nº 18.194.217/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua de Carvalho Moura, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº MG-731.955, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.302.086-72, residente e domiciliado nesse município, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Maestro Emílio Patrocínio Nogueira, s/nº, portadora do CNPJ nº 14.396.611/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Lucas Fernandes Maciel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.194.463, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.896.276-47, residente e domiciliado na Travessa José Mozart Pereira, nº 60, Bairro Centro, CEP 37.443-000, na cidade de Baependi, Estado de Minas Gerais, neste ato denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 063/2020, Modalidade Convite nº 004/2020**, celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade com a legislação em vigor, Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos administrativos, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia civil para pavimentação de vias no Distrito dos Franceses, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico - Anexo II do Edital que é parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico - Anexo II e seus anexos do Convite nº 004/2020, que deverá ser rigorosamente seguida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução das obras será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 15 de outubro de 2020, do Processo Licitatório nº 063/2020, a qual juntamente com o Edital e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O local para a execução dos serviços será em parte da estrada Água Comprida, no Distrito dos Franceses, neste Município.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Carvalho, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalho/MG Fone/Fax (35)3345-1491
CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 237

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Carvalhos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste Contrato, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Carvalhos ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Carvalhos não exclui ou reduz essa responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto à Prefeitura Municipal de Carvalhos, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 238

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite de nº 004/2020, bem como a:

- I – não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Carvalhos, o qual será por escrito;
- II – responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;
- III – identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- IV – executar as obras em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- V – não prejudicar o funcionamento das atividades normais da Prefeitura Municipal de Carvalhos durante a execução das obras;
- VI – executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII – contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;
- VIII – promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados da Prefeitura Municipal de Carvalhos ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- IX – compete ainda à CONTRATADA:
 - a) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
 - b) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos às obras em questão;
 - c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
 - d) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
 - e) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
 - f) Apresentar o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual.

X – A Contratada garante que:

- a) Antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Carvalhos, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – CEP: 37456-000 – Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 239
S. 004/2020
M. 004/2020

- b) Vistoriou os locais das obras, objeto deste Contrato, conforme documento obtido junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal de Carvalhos;
- c) Qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

XI - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Carvalhos, formalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas de suas ocorrência.

XII - Durante a execução das obras a Contratada deverá observar o prescrito na Resolução CONAMA 307/2002, quanto ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste Contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, a Prefeitura Municipal de Carvalhos pagará à CONTRATADA, a importância de R\$50.033,32 (cinquenta mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos), mediante medição de serviços, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta Comercial - Anexo I do Edital do Convite de nº 004/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante medição dos serviços efetivamente executados em cada etapa do Contrato, conforme preços unitários pactuados que integram o Anexo A da Proposta Comercial - Anexo I, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTAMENTO - O preço fixado no "caput" desta cláusula, será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ocorrer o aditamento do Contrato, na forma prevista no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, o menor preço unitário apurado entre a Planilha Orçamentária - Anexo A do Projeto Básico - Anexo II, e a Proposta da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso da necessidade de aditivar itens novos constantes, serão utilizados os menores custos unitários, acrescido do BDI adotado pela CONTRATADA nesta licitação. Caso esses itens novos não estejam previstos em catálogos oficiais (Sinapi e Setop) serão realizadas pela CONTRATANTE, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carvalhos, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de acréscimo de serviços que implique em aumento de custos indiretos de administração local da obra, este aumento deverá ser detalhadamente justificado pela CONTRATADA na elaboração do termo aditivo,

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fis. 240
Munhos

devendo-se manter, no máximo, o mesmo percentual dos custos de administração local em relação ao total dos custos diretos inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A presente despesa, no valor global de R\$50.033,32 (cinquenta mil e trinta e três reais e trinta e dois centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária vigente:

4.4.90.51.00.2.04.00.15.451.009.1.0010 - Obras de Revitalização e Infraestrutura Urbana

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de execução do Contrato que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado será de 02 (dois) meses em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro da Obra (Anexo B do Projeto Básico), que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Ofício de Autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo Prefeito Municipal de Carvalhos.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Carvalhos rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão desconsideradas da garantia prestada pela Contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS

judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito da Prefeitura Municipal de Carvalhos, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA e se a rescisão provocar dano à Prefeitura Municipal de Carvalhos, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a Prefeitura Municipal de Carvalhos, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao Contratado, prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Carvalhos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

Executada cada etapa da obra, o seu objeto será recebido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Provisoriamente pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal de Carvalhos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando o término das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Definitivamente pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295 - Centro - CEP: 37456-000 - Carvalhos/MG Fone/Fax (35)3345-1491

CNPJ: 18.194.217/0001-45 E-mail: licitacaocarvalhos@hotmail.com

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 063/2020 MODALIDADE CONVITE 004/2020

Handwritten notes and stamps: "C.P.L. 241", "Fis. 241", "Municipal", "Scribble", and a signature.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.P.L.
Fls. 242

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Vindo o MUNICÍPIO responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia de 05 (cinco) anos, devendo neste prazo refazer qualquer serviço defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o MUNICÍPIO a publicar às suas expensas, o extrato do presente CONTRATO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

